

LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2018

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 36/2013.

**NADIR CARLOS RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Paulo Lopes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 36/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:  
"Art. 7º

- I – 90% (noventa por cento) do montante apurado será destinado aos Advogados Públicos de que trata o art. 1º.  
II – 10% (dez por cento) do montante será destinado para o reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Município de Paulo Lopes e aperfeiçoamento dos Servidores nela lotados.  
III – (Revogado).

§4º Os valores de que trata o inciso I deste artigo serão repassados aos titulares do direito de que trata o art. 1º desta Lei, até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês em que foi apurado, respeitando o limite imposto no parágrafo subsequente."

Art. 2º - O artigo 9º da Lei Complementar nº 36/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:  
Art. 9º

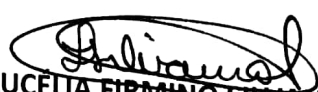
III – o Advogado Público cujo exercício, contínuo ou intermitente, na Procuradoria Geral do Município de Paulo Lopes seja inferior a 18 (dezoito) meses.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2018.

Paulo Lopes, 9 de agosto de 2018.

  
**NADIR CARLOS RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 30 de agosto de 2018.

  
**LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA**  
Secretária de Administração